

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002463/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059406/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.006741/2017-39
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

JAPH SERVICOS ANALITICOS LTDA - EPP, CNPJ n. 07.165.575/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PAULO AUGUSTO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A **JAPH** concederá a todos seus empregados, a partir de 01/08/2017, reajuste salarial de acordo com o IPCA, medido no período de 01/08/2017 a 31/07/2017.

Parágrafo Único – Após a recomposição salarial será aplicado 1% de aumento real a título de produtividade.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 70% (setenta por cento) para as prestadas em dias úteis
- 100% (cem por cento) as prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - Caso haja trabalho noturno, a **JAPH** pagará as horas acrescidas de 40%.

Parágrafo Segundo - Será considerado trabalho noturno a atividade realizada das 22h00 - 05h00.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A **JAPH** praticará o pagamento de quinquênio a todos os seus funcionários, à base de 5% (cinco por cento) do salário nominal, em cada período completo de 60 meses efetivo de exercício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **JAPH** fornecerá diariamente aos seus funcionários o benefício da refeição em refeitório local, com participação do funcionário no valor diário de R\$ 1,64.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **JAPH** concederá mensalmente o benefício cesta-básica conforme as normas internas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **JAPH** concederá vale transporte a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A **JAPH** manterá o benefício da Assistência Médica/Odontológica a todos os seus funcionários, com participação dos funcionários no valor de R\$ 41,00 (Quarenta e Um Reais).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIDADE DE GÊNERO

A **JAPH** deverá assegurar a todas as funcionárias os mesmos tratamentos dispensados aos funcionários garantindo assim justiça e imparcialidade frente aos desafios no trabalho, entre eles:

- a) Mesmas oportunidades de trabalho e ascensão aos cargos de direção na empresa;
- b) Mesmas condições salariais, garantindo salários iguais para iguais funções;
- c) Mesmos benefícios para os companheiros das funcionárias.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A **JAPH** concederá a licença maternidade de 150 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A **JAPH** propiciará a licença paternidade de 5 dias corridos no nascimento do filho conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Será concedido mais 5 dias, corridos ou não, em data futura (com limite máximo de uma ano após nascimento do filho), a ser combinada entre funcionário/empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERICULOSIDADE

A **JAPH** compromete-se a pagar para os empregados com o cargo de amostradores e auxiliar de amostragem, 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CIPA

A **JAPH** enviará para o SINTPq, sempre que houver reunião, as atas da CIPA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicados ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Em atendimento à NR 7 e 9, a **JAPH** compromete-se a elaborar seu PCMSO e seu PPRA anualmente e disponibilizar às cópias quando assim solicitados pelo SINTPq.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados a serem admitidos, a **JAPH** entregará carta de apresentação do SINTPq e formulário para filiação ao sindicato, comprometendo-se a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **JAPH** se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO

A **JAPH** disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o SINTPq possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao SINTPq os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da **JAPH** em efetivo exercício em 31/07/2017, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

**REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE**

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

**PAULO AUGUSTO DA SILVA
SÓCIO
JAPH SERVICOS ANALITICOS LTDA - EPP**

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.